



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Departamento de Compras e Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA

CIGNUS MINAS EIRELLI - EPP

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0271/2014

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 24/04/2014,
SOB O PROTOCOLO Nº0283/2014.**

DAS ALEGAÇÕES:

A impugnação versa sobre a exigência da comprovação de vínculo profissional a qual se fará com a apresentação de cópia da carteira de Trabalho(CTPS), ou da ficha de Registro de empregados ou ainda , do contrato social da empresa licitante em que conste o profissional como sócio, sendo vedada a comprovação de contrato de autônomo entre empresa e empregado. Exigência do item 7.1.29 do instrumento convocatório.

A impugnante argumenta que:

“Que a lei determina é que na data da entrega dos envelopes e durante a execução da obra ou do serviço licitado a contratada conte com profissional qualificado, vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. ACORDÃO TCU nº2.297,361/2006 e 291/2007” entre outros citados.

A impugnante ainda considera restritivas ao caráter competitivo as exigências editalícias.

Por fim, requer a impugnante, que o instrumento convocatório seja alterado “adequando-se aos termos dos ACORDÃOS do TCU ou a impugnação ao presente edital.

DA RESPOSTA:

Com referência a impugnação do Processo nº271, Tomada de Preços 002/2014, impetrada no dia 29 de abril de 2014 com o número de protocolo 0283/2014, pela impugnante, a empresa **CIGNUS MINAS EIRELLI. –EPP**, inscrita no CNPJ: 13.624.985/0001-78, com sede na Rua Ester, 444, na cidade de Muzambinho, o Presidente da Comissão de Licitações **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Cabe informar, que a exigência constante no edital no item 7.1.29, seja ela “A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de carteira de Trabalho – CTPS, ou da Ficha de Registro de empregado ou do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, sendo vedada a comprovação de contrato de autônomo entre empresa, restringe a livre concorrência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Departamento de Compras e Licitações

Primeiramente, importa dizer que, ao contrário do alegado pela empresa impugnante, não há que se falar em restrição à participação de concorrentes, pois conforme o artigo 30 § 1º, I, da Lei Federal 8.666/93, os licitantes devem possuir em seu quadro permanente os profissionais de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A administração pública está sujeita aos mandamentos da Lei, ou seja, ao princípio da legalidade, esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo o sentido doutrinário.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelo exposto, com fundamento na Lei Federal 8666/93 e Constituição Federal de 1998 e ainda o parecer Jurídico, esta Comissão julga improcedente a presente impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Departamento de Compras e Licitações

Muzambinho, 30.de abril de 2014

—

José Eduardo de Magalhães

José Eduardo de Magalhães

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro